



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000008/2021
Processo: 8860-00 2021

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Vereador Bejani Junior com a finalidade de criar um "Programa Municipal Adote Um Ponto de Ônibus". Como muito bem elucida o parecer da Diretoria Jurídica o Projeto de lei apresenta vício de iniciativa em seu artigo 7º, mas não apenas, pois em seu artigo 4º o PL prevê: "Art. 4º O adotante poderá explorar espaços específicos para publicidade, ficando isento do pagamento de quaisquer taxas relacionadas." Portanto ingressa em questões de tributação e desoneração na receita do Município ao qual não é prerrogativa desta Casa Legislativa, como expressa o princípio da separação dos poderes no artigo 60, § 4º inciso III. Há um vício formal de iniciativa na proposição do tema. Ainda, com relação ao conteúdo material a possibilidade de repassar a responsabilidade de conservação e melhorias dos pontos de ônibus, obrigação dos órgãos públicos municipais à entidades privadas, fato que abre precedentes para possibilidade de diversas irregularidades. Assim, feita a análise após a leitura do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa compreendemos este Projeto de Lei como ilegal e inconstitucional.

Palácio Barbosa Lima, 26 de fevereiro de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT